Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

021
Fls. 621/2005

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
2360	29.08.05	

PROJETO DE LEI Nº. 090, DE 29 DE AGOSTO DE 2005.

Proíbe o tráfego de bicicletas nas calçadas e praças do Município de Mococa.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2005, aprovou Projeto de Lei nº._____/2005, de autoria do Vereador Ronaldo Corraini, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º.- Fica expressamente proibido o tráfego de bicicletas em calçadas e praças públicas no Município de Mococa.

Art.2º.- Ao infrator que descumprir esta lei será aplicada multa correspondente a 01 (uma) Unidade Fiscal do Município de Mococa-U.F.M.M.

Art.3º.- O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art.4º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 29 de Agosto de 2005.

RONALDO CORRAINI
Vereador

Fls. n.º 03
Proc. 621 / 2005

PROCESSO Nº. 621/2005.

PROJETO DE LEI Nº. 090/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 30 de Agosto de 2005.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 621/2005.

PROJETO DE LEI Nº. 090/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 05 / 09 / 2005.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 08 / 09 / 2005.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: _____.

DATA DA NOMEAÇÃO: 5 / 9 / 05.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 05
Proc. 621/2005

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 621/2005.

PROJETO DE LEI Nº. 090/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 05 / 09 / 2005.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 15 / 09 / 2005.

Relator

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 06
Proc. 621/2005

LEI Nº 2.383, DE 24 DE MAIO DE 1993.

dispondo sobre a criação da Taxa de Licença e Fiscalização de bicicletas e dá outras providências.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 17 de maio de 1993, aprovou Substitutivo ao Projeto de Lei nº 32/93 de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada no Município a Taxa de Licença e Fiscalização de bicicletas, cuja cobrança anual de cada veículo, corresponderá a **20%** (vinte por cento) do Valor de Referência Municipal, acrescido do preço de custo da placa.

Art. 2º - A base de cálculo da Taxa a que alude o caput do artigo 1º desta Lei, corresponderá ao custo da autorização, emplacamento e da fiscalização realizada pela Administração e do fornecimento do Certificado de Registro.

Art. 3º - A bicicleta ao ser licenciada receberá uma placa, passando desde então a figurar no cadastro próprio do município, fazendo jus seu proprietário ao recebimento do Certificado de Registro, dentro do modelo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, após comprovação documental de legítima posse do veículo e recolhimento da taxa devida.

Art. 4º - A razão jurídica da Taxa de Licença e Fiscalização de bicicleta, está implicitamente ligada a atividade municipal de licença, vigilância, controle e fiscalização dos veículos, tendo em vista a questão de segurança, ordem e localização.

Art. 5º - Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto Executivo, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 07
Proc. 6211/2003
fls. 02

LEI Nº 2.383, DE 24 DE MAIO DE 1993.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 DE MAIO DE 1993.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DR. ORESTES MAZIEIRO
Chefe da Assessoria Jurídica

JOSÉ LUIZ COMINATO
Diretor do Depto. de Finanças

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI Nº.090/2005.**

INTERESSADO :- **RONALDO CORRAINI**

RELATOR :- **ÍTALO MAZIERO JÚNIOR**

ASSUNTO :- Proíbe o tráfego de bicicletas nas calçadas e Praças do Município de Mococa.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 05 de Outubro de 2005.

Ítalo Maziero Júnior - Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 05 de Outubro de 2005.

Volta autógrafo

Fls. n.º 09
Proc. 621 / 2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 9125
Entrada em: 20/10/05
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo

Ofício nº.859/2005-CM.

Mococa, 18 de outubro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do Autógrafo nº.099/2005, referente ao Projeto de Lei nº.090/2005, de autoria do Vereador Ronaldo Corraini, aprovado em sessão ordinária desta Casa, realizada no dia 17 de outubro último.

Respeitosamente,

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Fls. n.º 10
Proc. 621 / 2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 099 DE 2005

PROJETO DE LEI N°.090/2005.

Proíbe o tráfego de bicicletas nas calçadas e praças do Município de Mococa.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 17 de outubro de 2005, aprovou Projeto de Lei n°.090/2005, de autoria do Vereador Ronaldo Corraini, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1°.- Fica expressamente proibido o tráfego de bicicletas em calçadas e praças públicas no Município de Mococa.

Art.2°.- Ao infrator que descumprir esta lei será aplicada multa correspondente a 01 (uma) Unidade Fiscal do Município de Mococa-U.F.M.M.

Art.3°.- O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art.4°.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 18 de outubro de 2005.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

ELIAS DE SISTO
1°. Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2°. Secretário